



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia dezoito de março do ano de mil novecentos e
 2 noventa e sete (18.03.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
 4 Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente Substituto, Des. Etério Ramos
 5 Galvão; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Petrúcio
 6 Ferreira da Silva; Juizes de Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres e
 7 Dr. Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra e o
 8 Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
 9 Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e
 10 aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente apresentou à Corte a
 11 designação do Dr. Sílvio Romero Beltrão, para responder pela 97ª Zona
 12 Eleitoral, Riacho das Almas, tendo em vista a solicitação de licença
 13 gestante da titular, a partir desta data. A proposição foi unanimemente
 14 homologada pelo Tribunal, enquanto durar o afastamento da titular. Em
 15 seguida, o Des. Presidente relatou os seguintes processos da Classe I,
 16 Feito Administrativo, em que os Juizes Eleitorais solicitam a prorrogação,
 17 por mais um ano, do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório:
 18 PROCESSO Nº 8452/97, da 80ª Zona, Bodocó, Emerson Wilder Alves e
 19 Silva; PROCESSO Nº 8470/97, da 64ª Zona, Águas Belas, Ana Lúcia
 20 Saturnino dos Santos; PROCESSO Nº 8471/97, da 97ª Zona, Riacho das
 21 Almas, Maria Lúcia da Silva. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA:
 22 "Unanimemente, deferida a permanência, por mais um ano."
 23 Posteriormente, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ
 24 PETRÚCIO FERREIRA, que trouxe a julgamento os seguintes feitos:
 25 PROCESSO Nº 4134/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 83ª
 26 Zona, Petrolina, ao qual tinha pedido vista em Sessão de 13.03.97.
 27 DECISÃO: "Por maioria, vencidos os Juizes Etério Galvão e Carlos de
 28 Britto, foi negado provimento ao recurso, de acordo com o parecer da
 29 Procuradoria."; PROCESSO Nº 4125/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 30 Ordinário, Recife, ao qual tinha pedido vista em Sessão de 30.01.97.
 31 Após os votos dos Juizes Petrúcio Ferreira, que negava provimento ao
 32 recurso, com o envio de peças ao Ministério Público para as providências
 33 cabíveis, e Carlos de Britto que, acompanhando o Relator, dava
 34 provimento em parte, para afastar a condenação do pagamento da multa
 35 imposta ao recorrente, pediu vista dos autos o Juiz Eduardo Paurá. Dando
 36 prosseguimento, o Des. Presidente fez a leitura da pauta e passou a
 37 palavra ao JUIZ EDUARDO PAURÁ, que relatou o PROCESSO Nº

38 4178/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 83ª Zona, Petrolina,
 39 em que Diniz de Sá Cavalcanti e a Rádio Rio Vale Ltda., recorrem contra
 40 decisão do Juiz Coordenador da Propaganda, que julgou procedente
 41 representação contra os recorrentes, condenando-os ao pagamento de
 42 multa e suspendendo a transmissão da programação normal da emissora
 43 de rádio pelo prazo de 24 horas. DECISÃO: "Unanimemente, decidiu o
 44 TRE dar provimento ao recurso interposto por Diniz de Sá Cavalcanti e
 45 negar provimento ao interposto pela Rádio Rio Vale Ltda".
 46 Sequenciando, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ CARLOS DE
 47 BRITTO, que relatou os seguintes feitos: PROCESSO Nº 1173/97,
 48 Classe XVII, Diversos, em que o PFL requer tempo nas emissoras de
 49 rádio e Televisão, para transmissão de inserções. DECISÃO:
 50 "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi deferido
 51 o pedido de utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre,
 52 para inserções, a nível regional, no rádio e na televisão, de um minuto
 53 cada, até o limite de cinco inserções diárias de um minuto, ou dez de
 54 trinta segundos, no horário compreendido entre 19.30 e 22.00 horas, a
 55 serem veiculadas no intervalo da programação normal das emissoras
 56 indicadas, e de acordo com a planilha apresentada pelo partido,
 57 diretamente às mesmas no prazo legal."; PROCESSO Nº 587/97, Classe
 58 XV, Consulta, em que o PSTU consulta sobre se a garantia contida na
 59 alínea "L", art. 1º, da LC nº 64/90, assegura o recebimento de salários,
 60 13º salário e remuneração de férias ao servidor de empresa estatal de
 61 economia mista. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer
 62 da Procuradoria, respondeu-se afirmativamente à consulta".
 63 Posteriormente, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ
 64 ROBERTO LINS, que relatou o PROCESSO Nº 1165/96, Classe XVII,
 65 Diversos, em que o PPB requer tempo nas emissoras de rádio e televisão,
 66 para transmissão de inserção. Em Sessão de 27.02.97, decidiu o TRE
 67 "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi deferido
 68 o pedido de utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre,
 69 para inserções, a nível regional, no rádio e na televisão, de um minuto
 70 cada, até o limite de cinco inserções diárias de um minuto, no horário
 71 compreendido entre 19.30 e 22.00 horas, a serem veiculadas no intervalo
 72 da programação normal das emissoras indicadas, e de acordo com a
 73 planilha apresentada pelo partido, diretamente às mesmas no prazo legal."
 74 Posteriormente, em solicitação protocolada sob nº 2668, datada de
 75 14.03.97, o PPB requer "alteração do tempo de cada inserção para trinta
 76 segundos cada, até o limite de dez por dia, tendo, para assegurar tal
 77 direito, o amparo legal preceituado no § 3º do artigo 5º da Resolução nº
 78 19.586/96". DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer oral
 79 da Procuradoria, deferido o pedido". Nada mais havendo a tratar, foi
 80 encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 81 *[assinatura]*, Diretora Geral da Secretaria,
 82 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente
 83 assinada.